



PREFEITURA DE CARATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CULTURA E ESPORTE

PORTARIA SME Nº 74 /2020

Dispõe sobre critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Caratinga - MG para o ano de 2021.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no uso de suas atribuições, tendo em vista a legislação vigente e considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino do município de Caratinga,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os termos Prefeitura Municipal, Prefeito Municipal, Sistema Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Rede Pública Municipal, Escola Municipal, Rede Municipal de Ensino, Centro de Educação Infantil Municipal (CEIM), Centro Multidisciplinar de Atendimento Educacional Especializado (CEMAEE), constantes nesta Portaria, referem-se à Prefeitura Municipal de Caratinga, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Caratinga e à Rede Municipal de Ensino de Caratinga.

Art. 2º. Serão abertas as inscrições para candidatos ao exercício da função pública nas instituições da Rede Municipal de Ensino nos termos desta Portaria.

Art. 3º. Os candidatos à designação poderão inscrever-se para as seguintes funções, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria:

I – Professor da Educação Básica – Pré-Escola, Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e Ea;

II – Professor de Educação Física

III - Monitor – Turmas de 06 meses a 03 anos de idade nas creches;

IV – Assistente Educacional;

V - Servente Escolar/Auxiliar de Serviços.

Parágrafo único. A designação para o exercício das funções estabelecidas nos inciso de I a V obedecerá à classificação em listagem única para cada função.



PREFEITURA DE CARATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CULTURA E ESPORTE

Art. 4º. Sendo habilitado para cada função, o candidato poderá realizar 5 (cinco) inscrições de livre escolha observando, no ato da designação as normas vigentes para o acúmulo de cargos.

§ 1º Para habilitar-se a designação para o exercício de cada função pública estabelecida nesta Portaria, o candidato deverá estar obrigatoriamente inscrito e constando em listagem única de classificação por cargo.

§ 2º A inscrição efetivada para a Rede Municipal de Ensino permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as instituições públicas municipais localizadas na sede e nos distritos do município de Caratinga.

Art. 5º. As inscrições para designação das funções estabelecidas nos incisos de I a V do artigo 3º desta Portaria para o ano de 2021 deverão ser realizadas online.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º. O candidato deverá efetuar sua inscrição pela internet, no endereço eletrônico **educ.caratinga.mg.gov.br** em conformidade com o cronograma estabelecido nesta Portaria.

§ 1º Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 2º Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Portaria.

§ 3º O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, completo e corretamente, sobre total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

Art. 7º. O processo de inscrição será composto por duas etapas, conforme períodos estabelecidos em cronograma:

I – na primeira etapa, o candidato fará sua inscrição, podendo alterá-la quantas vezes necessitar, durante o período previsto em cronograma, com emissão de comprovante de inscrição:

PREFEITURA DE CARATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CULTURA E ESPORTE

- a) A cada alteração será emitido um novo comprovante, com as alterações processadas;
- b) Finalizado o processo de inscrição da primeira etapa será divulgada listagem de classificação preliminar.

II – na segunda etapa, o candidato deverá conferir na listagem de classificação preliminar, os dados pessoais, o tempo de serviço e a habilitação/escolaridade/formação, podendo alterá-los, se necessário durante o período previsto em cronograma:

- a) a cada alteração na segunda etapa, será emitido um novo comprovante, com as alterações processadas;
- b) esgotado o prazo de alteração da inscrição não será permitida a alteração de dados e a listagem de classificação definitiva será divulgada.

§ 1º Somente o candidato que efetuou a inscrição no período de 12/01/2021 a 20/01/2021 poderá participar do processo de retificação, se for o caso e de reclassificação.

§ 2º A partir de 22/01/2021, o sistema na plataforma educ.caratinga.mg.gov.br será reaberto para retificação dos candidatos inscritos até 20/01/2021.

§ 3º O candidato que usar de má fé e realizar sua inscrição durante a reabertura do sistema para retificação de dados terá sua inscrição automaticamente cancelada e não poderá participar do processo de classificação.

§ 4º A classificação definitiva será processada com os dados da última informação e/ou alteração feita pelo candidato nas etapas de inscrição.

Art. 8º. Não caberá recurso por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

Art. 9º. As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, que resultarão na sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da designação.

Art. 10. A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da designação ou a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do candidato e/ou na dispensa de ofício do designado.



CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO
SEÇÃO I
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 11. Os candidatos inscritos para a função de Professor da Educação Básica serão classificados de acordo com a habilitação em curso superior de Pedagogia, Normal Superior, ou curso de formação equivalente a graduação de Pedagogia, juntamente com um documento comprobatório de sua identidade.

§ 1º O diploma do curso superior de Pedagogia, reconhecido, deverá estar apostilado comprovando o cumprimento da metodologia e prática de ensino dos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos termos do Parecer CEB/CNE nº 276/98 e do Parecer CEE/MG nº 643/99.

§ 2º O histórico escolar acompanhado de declaração de conclusão de curso de graduação em Normal Superior, Pedagogia ou curso de formação equivalente a graduação de Pedagogia, será aceito como habilitação para concorrer a vaga pleiteada.

Art. 12. Havendo mais de um candidato inscrito para a função de professor da educação básica, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço como professor em escolas da Rede Municipal de Ensino;

II – maior pontuação na avaliação de desempenho de 2020, como professor na Rede Municipal de Ensino;

III – um diploma de pós - graduação na área de educação;

IV- maior carga horária das oficinas oferecidas pela SME na plataforma educ.caratinga.mg.gov.br, no ano de 2020;

V - idade maior.

Art. 13. Os candidatos que possuem habilitação em Ensino Médio, na modalidade normal (magistério) poderão se inscrever para função de Professor da Educação Básica, sendo classificados depois dos candidatos que possuem habilitação em curso Superior de Pedagogia ou Normal Superior.



PREFEITURA DE CARATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CULTURA E ESPORTE

Art. 14 - Havendo mais de um candidato inscrito com habilitação em Ensino Médio na modalidade normal (magistério), para a função de professor da educação básica, observar-se-á sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo de serviço como professor em escolas da Rede Municipal de Ensino;

II – maior pontuação na avaliação de desempenho de 2020, como professor na Rede Municipal de Ensino;

III – um certificado/diploma de pós - graduação na área de educação;

IV- maior carga horária das oficinas oferecidas pela SME na plataforma educ.caratinga.mg.gov.br, no ano de 2020;

V- idade maior.

Art. 15. É facultado ao candidato que tiver interesse em concorrer a um segundo cargo de professor da Educação Básica na Rede Pública Municipal de Ensino, efetuar duas inscrições.

§ 1º As inscrições deverão ser realizadas separadamente para cada cargo.

§ 2º O candidato de que trata o caput do artigo, deverá no ato da inscrição assinalar a opção de 1º ou 2º cargo com a informação da documentação separada para cada cargo.

Art. 16. O candidato que deseja concorrer a um 2º cargo de professor da Educação Básica deverá realizar a sua inscrição observando os seguintes critérios:

I - maior tempo de efetivo exercício na Rede Pública Municipal, na função de professor da Educação Básica no 2º cargo;

II – maior nota na avaliação de desempenho como professor da Educação Básica em instituições da Rede Municipal de Ensino, no ano de 2020 no 2º cargo;

III – um certificado/diploma de pós-graduação na área da educação;

IV – maior carga horária das oficinas oferecidas pela SME na plataforma educ.caratinga.mg.gov.br, no ano de 2020;

V - idade maior.



SEÇÃO II
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 17. Os candidatos inscritos para a função de Professor de Educação Física serão classificados de acordo com a habilitação em curso superior de Educação Física, juntamente com um documento comprobatório de sua identidade.

Parágrafo único. O histórico escolar acompanhado de declaração de conclusão de curso de graduação em Educação Física será aceito como habilitação equivalente ao diploma de Educação Física.

Art. 18. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I - maior tempo de serviço como Professor de Educação Física em escolas da Rede Municipal de Ensino;

II – maior pontuação na avaliação de desempenho de 2020, como Professor de Educação Física na Rede Municipal de Ensino;

III – um certificado/diploma de pós - graduação na área de educação;

IV- maior carga horária das oficinas oferecidas pela SME na plataforma educ.caratinga.mg.gov.br, no ano de 2020;

V - idade maior.

Art. 19. É facultado ao candidato que tiver interesse em concorrer a um segundo cargo de professor de Educação Física na Rede Pública Municipal de Ensino, efetuar duas inscrições.

§ 1º As inscrições deverão ser realizadas separadamente para cada cargo.

§ 2º O candidato de que trata o caput do artigo, deverá no ato da inscrição assinalar a opção de 1º ou 2º cargo com a informação da documentação separada para cada cargo.

Art. 20. O candidato que deseja concorrer a um 2º cargo de professor de Educação Física deverá realizar a sua inscrição observando os seguintes critérios:

I - maior tempo de efetivo exercício na Rede Pública Municipal, na função de professor de Educação Física no 2º cargo;

II – maior nota na avaliação de desempenho como professor de Educação Física em instituições da Rede Municipal de Ensino, no ano de 2020 no 2º cargo;



- III – um certificado/diploma de pós-graduação na área da educação;
- IV – maior carga horária das oficinas oferecidas pela SME na plataforma educ.caratinga.mg.gov.br, no ano de 2020;
- V - idade maior.

SEÇÃO III
MONITOR

Art. 21. Os candidatos inscritos para a função de Monitor serão classificados de acordo com a habilitação em curso superior de Pedagogia, Normal Superior ou curso de formação equivalente a graduação de Pedagogia, juntamente com um documento comprobatório de sua identidade.

§ 1º O diploma do curso superior de Pedagogia, reconhecido, deverá estar apostilado comprovando o cumprimento da metodologia e prática de ensino dos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos termos do Parecer CEB/CNE nº 276/98 e do Parecer CEE/MG nº 643/99.

§ 2º O histórico escolar acompanhado de declaração de conclusão de curso de graduação em Normal Superior, Pedagogia ou curso de formação equivalente a graduação de Pedagogia, será aceito como habilitação para concorrer a vaga pleiteada.

Art. 22. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I - maior tempo de serviço como Monitor em instituições da Rede Municipal de Ensino;

II – maior pontuação na avaliação de desempenho de 2020, como Monitor na Rede Municipal de Ensino;

III – um certificado/diploma de pós - graduação na área de educação;

IV- maior carga horária das oficinas oferecidas pela SME na plataforma educ.caratinga.mg.gov.br, no ano de 2020;

V - idade maior.

Art. 23. Os candidatos que possuem habilitação em Ensino Médio, na modalidade normal (magistério) poderão se inscrever para função de Monitor, sendo classificados depois dos candidatos que possuem habilitação em curso Superior de Pedagogia, Normal Superior ou curso



PREFEITURA DE CARATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CULTURA E ESPORTE

de formação equivalente a graduação de Pedagogia, juntamente com um documento comprobatório de sua identidade.

Art. 24. Havendo mais de um candidato inscrito para a função de Monitor com habilitação em Ensino Médio na modalidade normal (magistério), observar-se-a sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo de serviço como Monitor nas instituições da Rede Municipal de Ensino;

II – maior pontuação na avaliação de desempenho de 2020, como Monitor na Rede Municipal de Ensino;

III – um certificado/diploma de pós-graduação na área de educação;

IV- maior carga horária das oficinas oferecidas pela SME na plataforma educ.caratinga.mg.gov.br, no ano de 2020;

V - idade maior.

SEÇÃO IV

ASSISTENTE EDUCACIONAL

Art. 25. Os candidatos inscritos para a função de Assistente Educacional serão classificados de acordo com a habilitação em Ensino Médio na modalidade Normal (Magistério) ou Ensino Médio completo.

Parágrafo único. A habilitação deverá ser comprovada com apresentação de diploma ou histórico escolar acompanhado de declaração de conclusão de curso.

Art. 26. Havendo mais de um candidato inscrito para a função de Assistente Educacional com habilitação em Ensino Médio na modalidade normal (magistério) ou Ensino Médio completo, observar-se-a sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo de serviço como Assistente Educacional nas instituições da Rede Municipal de Ensino;

II – habilitação em curso Superior de Pedagogia, Normal Superior ou curso de formação equivalente a graduação de Pedagogia;

III - maior pontuação na avaliação de desempenho de 2020, como Assistente Educacional na Rede Municipal de Ensino;

IV- maior carga horária das oficinas oferecidas pela SME na plataforma educ.caratinga.mg.gov.br, no ano de 2020;

V - idade maior.





PREFEITURA DE CARATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CULTURA E ESPORTE

§ 1º Será considerado somente o tempo do cargo de Assistente Educacional.

§ 2º O tempo do cargo de Monitor não será considerado para inscrição no cargo de Assistente Educacional.

SEÇÃO V

SERVENTE ESCOLAR/AUXILIAR DE SERVIÇO

Art. 27. Os candidatos inscritos para a função de Servente Escolar/Auxiliar de Serviço serão classificados de acordo com a habilitação mínima do 5º Ano do Ensino Fundamental, (antiga 4ª série primária), juntamente com um documento comprobatório de sua identidade.

Parágrafo único. A habilitação deverá ser comprovada com apresentação de diploma ou histórico escolar.

Art. 28. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I - maior tempo de efetivo exercício na função de Servente Escolar/Auxiliar de Serviço na Rede Pública Municipal;

II - maior pontuação na avaliação de desempenho na função de Servente Escolar/Auxiliar de Serviço na Rede Pública Municipal, para o ano de 2020;

III – idade maior;

IV – maior nível de escolaridade;

V – certificado do curso “Capacitação de Merendeira”, oferecido na plataforma educ. caratinga.mg.gov.br, no ano de 2020.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As listagens classificatórias serão disponibilizadas no endereço eletrônico educ.caratinga.mg.gov.br, conforme cronograma estabelecido nesta Portaria.

Art. 30. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte divulgar o processo de inscrição dos candidatos a uma função na Rede Pública Municipal de Ensino

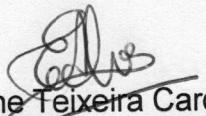


PREFEITURA DE CARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CULTURA E ESPORTE

para o ano de 2021, por meio das diversas tecnologias da informação ligadas às redes sociais e pelas instituições de ensino em seus grupos de whatsapp.

Art. 31. Para concorrer a uma vaga às funções estabelecidas nos incisos de I a V do artigo 3º, o candidato inscrito deverá ter completos 18 anos de idade no ato da assinatura do contrato.

Caratinga, 28 de dezembro de 2020.



Elaine Feixeira Cardoso Alves

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



PREFEITURA DE CARATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CULTURA E ESPORTE

ANEXO I

(Da Portaria SME nº 74)

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para candidatos à designação para exercício de função pública, em 2021 nas instituições de ensino públicas municipais, para as funções de Professor da Educação Básica – Pré-Escola, Ensino Fundamental e Eja – Anos Iniciais; Professor de Educação Física, Monitor – Turmas de 06 meses a 03 anos de idade nas creches; Assistente Educacional e Servente Escolar/Auxiliar de Serviços, de acordo com o seguinte cronograma:

Data/Período	Horário	Atividade	Endereço Eletrônico
12/01/2021 à 20/01/2021		- Inscrição preliminar de candidatos à designação para atuarem nas instituições públicas municipais.	educ.caratinga.mg.gov.br
		- Correção de possíveis erros nos dados da inscrição, de responsabilidade do candidato.	No link enviado no e-mail
22/01/2021 a 24/01/2021		Divulgação da lista de classificação preliminar dos candidatos inscritos.	educ.caratinga.mg.gov.br
		Correção ou alteração dos dados informados na primeira etapa se necessário.	No link enviado no e-mail
29/01/2021		Divulgação da classificação definitiva dos candidatos.	educ.caratinga.mg.gov.br